

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São provisoriamente abolidos os logares de reitor em todos os lyceus do territorio da Republica. Até ulterior resolução ficará em cada lyceu desempenhando as funções de reitor um professor effectivo do respectivo quadro que o conselho escolar eleger.

§ 1.º Os conselhos escolares de todos os lyceus devem reunir, para o fim designado neste artigo, até o dia 24 do corrente mês, inclusive.

§ 2.º Apenas teem direito de voto nestes conselhos os professores effectivos dos respectivos quadros.

§ 3.º O resultado da eleição será immediatamente comunicado á Direcção Geral de Instrução Secundaria, Superior e Especial.

Art. 2.º Os professores que forem eleitos para o exercicio das funções de reitor não terão a gratificação especial estabelecida no artigo 2.º do decreto n.º 2 de 3 de novembro de 1905, ficando apenas com direito a receber o vencimento correspondente ao maximo do serviço (vinte horas semanais), sendo-lhes porem apenas distribuidas quatorze horas de serviço por semana.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, aos 17 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Em vista das informações prestadas pelas repartições competentes: hei por bem determinar que, nos termos do artigo 52.º, da lei de 9 de setembro de 1908, sejam abonadas as remunerações constantes da proposta junta, cujo pagamento deverá ser levado a effecto pela verba de réis 864\$000, designadamente inscrita na secção 7.ª do artigo 87.º da tabella vigente, no anno economico de 1910-1911.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Observatorio Meteorologico e Magnetico do Infante D. Luis.—Lisboa, 27 de julho de 1910.—Rogo a V. Ex.ª se digne tomar as necessarias providencias para que, em harmonia com a carta de lei de 9 de setembro de 1908, os encarregados dos postos meteorologicos, abaixo mencionados, possam continuar a receber a remuneração mensal de 6\$000 réis pela observação extraordinaria das nove horas da noite, imprescindivel para mais rigorosa determinação dos elementos meteorologicos, e como tal internacionalmente adoptada:

Manuel Thomás Soeiro da Silveira, Beja.
Alfredo Constantino Felix Dubraz, Campo Maior.
João Gonçalves Borrega, Campo Maior.
José Monteiro Serra, Évora.
Lucio Giraldes dos Santos, Guarda.
Francisco Simões da Cunha, Lagos.
Manuel Doutel de Figueiredo Sarmiento, Moncorvo.
Sebastião Afonso da Silva, Montalegre.
Adriano Rafael dos Reis Maya, Porto.
Eduardo Agostinho Pereira, Funchal.
Antonio Maria Henriques, Funchal.
José Francisco dos Santos, Sagres.

O Director, interino, *Carlos Augusto Moraes de Almeida*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Hei por bem determinar que seja abonada a Samuel Augusto de Almeida a quantia de 140\$000 réis, pelos serviços de fiscalizar a instalação de um frigorifico no novo edificio da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, de que foi incumbido pelo respectivo conselho escolar, que lhe alvitrou como remuneração a referida quantia, a qual deverá ser liquidada pela verba relativa ao emprestimo de 115:000\$000 réis, autorizado por lei de 9 de setembro de 1908 para compra de mobiliario e instalações diversas naquella edificio.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, considerando que no regime republicano deve existir a maior parcimonia na existencia de logares publicos, devendo estes corresponder precisamente ás necessidades do Estado;

Considerando que o logar de bibliotecario-mor do reino foi criado exclusivamente para premiar os altos serviços prestados pelo erudito português Antonio Ribeiro dos Santos;

Considerando ainda que as funções d'esse cargo são

perfeita e cabalmente desempenhadas pelo inspeção das bibliotecas e archivos nacionaes:

Faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o logar de bibliotecario-mor do reino.

Art. 2.º Todos os serviços relativos ás bibliotecas e archivos nacionaes, dependentes do extinto bibliotecario-mor do reino ficam, a contar d'esta data, subordinados á Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 15 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*José Relvas*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

Por decretos de 15 do corrente:

José Soares Pinto de Mascarenhas Gouveia—demittido do cargo de thesoureiro da Universidade de Coimbra.
João de Barros—idem do logar de professor do 2.º grupo do Lyceu Central de Alexandre Herculano, do Porto, visto ter sido nomeado director geral da instrução primaria.

José Luis Ferreirã, habilitado com o curso para o magisterio secundario—nomeado professor do 1.º grupo do Lyceu Nacional da Horta, nos termos do artigo 18.º do decreto de 24 de dezembro de 1901 (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Anibal Urbano Barbosa Pizarra, habilitado com o curso do magisterio secundario—nomeado, nos termos do artigo 18.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, professor do 3.º grupo do Lyceu Nacional de Beja.

Artur Fernando Rocha, professor do 6.º grupo do Lyceu Central de Viseu, e Frederico Betti, professor de igual grupo do Lyceu Central de Passos Manuel de Lisboa—autorizados a permutarem os respectivos logares.

D. José Maria da Silva Pessanha, professor provisorio da 13.ª cadeira da Academia de Bellas Artes de Lisboa—nomeado definitivamente para o dito cargo, visto estar ao abrigo do artigo 18.º do decreto de 14 de novembro de 1901.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 17 de outubro de 1910.—O Director Geral, *João de Menezes*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral Negocios da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Outubro 14

Bacharel José Dias—nomeado provisoriamente delegado do Procurador da Republica na comarca de Beja, no impedimento do delegado effectivo. (Tem o visto do Tribunal de Contas de hoje).

Outubro 17

Portaria determinando que, provisoriamente e enquanto não forem nomeados os delegados do Procurador da Republica a que se refere o artigo 4.º do decreto com força de lei de 14 do corrente, exerçam estas funções os actuaes delegados do Procurador da Republica junto dos districtos criminaes de Lisboa e Porto, accumulando-as com as que presentemente exercem.

Francisco Antonio de Faria—nomeado official de diligencias do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Ponta do Sol.

Folha para pagamento do serviço extraordinario prestado pelos empregados d'esta Repartição durante o indidado mês, organizada de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diário do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês

Nomes dos empregados	Categorias	Numero de tarfeis	Preço de cada tarfe	Importancias a receber	Descontos			Liquido a receber
					Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total dos descontos	
Domingos Brandão de Carvalho	Delegado do Thesouro	—	—	15\$000	\$750	1\$125	1\$375	13\$125
Sebastião da Costa Branco	2.º official	24	\$600	14\$400	\$720	—	\$720	13\$680
João Carreira Chagas	3.º official	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
Joaquim Carreira Pequeno	»	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
Luis Francisco de Carvalho	»	14	\$600	8\$400	\$420	—	\$420	7\$980
Luis Cortês da Silva Curado	»	8	\$600	4\$800	\$240	—	\$240	4\$560
José de Sousa Bento Junior	1.º aspirante	8	\$600	4\$800	\$240	—	\$240	4\$560
Victorino dos Reis Neto	»	8	\$600	4\$800	\$240	—	\$240	4\$560
Joaquim Celestino de Sousa F. Sampaio	»	10	\$600	6\$000	\$300	—	\$300	5\$700
Eusebio da Silva Mendes	Continuo	—	—	8\$500	\$175	—	\$175	8\$325
				78\$700	3\$685	1\$125	4\$810	68\$890

Importa esta folha na quantia de 73\$700 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Leiria, 1 de outubro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *Domingos Brandão de Carvalho*.

Licenças de que teem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Bacharel Miguel Correia Pinto da Fonseca, delegado do procurador da Republica na comarca de Castro Daire—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Artur Maciel de Faria Machado, delegado do procurador da Republica na comarca de Paredes de Coura—autorização para gozar nove dias de licença anterior.

Bacharel Manuel Joaquim Vieira Junior, conservador privativo do registo predial da 2.ª secção da 2.ª conservatoria do Porto—autorização para gozar trinta e dois dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de outubro de 1910.—O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Tendo o Banco de Portugal, desde o principio do mês de setembro findo, movimentado a prata de suas caixas, tanto na sede como nas agencias, em serviço do commercio e da industria e principalmente da agricultura, facilitando a moagem a execução da lei dos cereaes;

Convindo porem regular quanto possivel o uso de avultadas sommas de prata, por incommoda no transporte, aumentando-se correlativamente a somma disponivel de notas, a fim de que o Banco possa prestar ás operações do publico e do Governo o seu efficaz concurso;

Considerando que a lei de 29 de julho de 1887, ainda vigente, lei organica e fundamental d'aquelle Banco, concedeu as faculdades de emissão de notas representativas de moeda de ouro e de prata, nos termos da lei de 29 de julho de 1854;

Tendo ouvido a administração do Banco de Portugal e de acordo com elle, hei por bem decretar:

Artigo 1.º A circulação de notas de prata realizar-se-ha nos termos do artigo 15.º e seu § unico da lei de 29 de julho de 1887, quanto á proporção de reserva e prazo de concessão, devendo o Banco discriminar nos balancetes semanais a circulação de notas representativas d'esta moeda.

Art. 2.º Se o uso d'esta disposição resultar excesso da circulação total de notas, alem dos 72:000 contos de ouro em vigor, tornar-se-ha gratuita, na conta do supprimento do Governo, uma somma igual a esse excesso pelo tempo que elle durar.

Paços do Governo da Republica, em 17 de outubro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Ill.º e Ex.º Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex.ª a folha adjunta, processada em quadruplicado, para pagamento aos empregados d'esta repartição que durante o mês de setembro findo prestaram serviços extraordinarios por meio de tarefas.

Informando, como me cumpre, direi a V. Ex.ª que as horas de trabalho em cada dia recairam na organização do serviço de contabilidade mensal, na remessa ás estações superiores de diversas notas e informações, cujas exigencias constituem um expediente trabalhoso e variado.

Sendo as tarefas desempenhadas de duração superior a tres horas em cada dia e o seu resultado reconhecidamente proveitoso, espero que V. Ex.ª se dignará approvar a despesa que proponho e providenciar no sentido de, pela repartição competente, me ser expedida a ordem de pagamento.

Deus guarde a V. Ex.ª

Repartição de Fazenda do districto de Leiria, 1 de outubro de 1910.—Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Secretario Geral do Ministerio da Fazenda.—O Delegado do Thesouro, *Domingos Brandão de Carvalho*.